



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 3.285 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Patrocínio**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10, I e VII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e suas alterações,

Considerando a nova vertente adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, implementada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG acerca da Gestão Fiscal Eficiente,

DECRETA

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município de Patrocínio.

Parágrafo único - Os efeitos do protesto de que trata o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados no art. 135, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Não estão sujeitos a processo de execução fiscal os créditos inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos débitos inscritos em nome do mesmo contribuinte, acrescido aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

§ 2º. Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o Tabelionato de Protestos desta Comarca por meio de convênio celebrado entre o Município de Patrocínio por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com os respectivos documentos de arrecadação.

Art. 3º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, entre a Secretaria Municipal de Finanças e o Cartório de Protestos, por meio de convênio entre as partes e assegurado o sigilo das informações.

Art. 4º. O pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – após a remessa da CDA;

II – antes do registro do protesto.

Parágrafo único. Fica vedada neste período a emissão de guia de recolhimento pelo Município de Patrocínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, em razão da inadimplência do contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 6º - Poderá a Procuradoria Geral do Município desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sujeito à consolidação, desde que não haja incidência das causas abaixo relacionadas:

I – a execução fiscal estiver embargada;

II – a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;

III – o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

§ 1º. As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deste artigo poderão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município não poderá desistir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

processo judicial quando tiver transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos entre o ajuizamento da execução fiscal e a data do encaminhamento ao protesto extrajudicial, desde que não tenha ocorrido causa interruptiva de prescrição apta a resguardar a incolumidade do crédito.

Art. 7º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa, nos termos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n.º 040/2006;

II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV – após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de setembro de 2016.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal formal de Patrocínio em 17/09/2016
pág. 021 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 19/09/2016 à dia 26/09/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lucas Campos de Siqueira, portador do CPF nº 474.235.106-10, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, **CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS** da Comarca de Patrocínio, representado pelo Tabelião de Protestos, Antônio Ferreira de Sousa, brasileiro, divorciado, CPF 393.386.226-49, com endereço profissional na Avenida Rui Barbosa, nº 280, sala 05, Centro, em Patrocínio-MG, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente convênio, para na forma do que dispõe o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, com a redação que foi dada pela Lei nº 12.767/2012, proceder ao apontamento de protesto das certidões de dívida ativa municipais, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio, objetiva possibilitar ao município de Patrocínio, efetivar a cobrança extrajudicial de seus créditos consubstanciados em certidões de dívida ativa por meio de tabelionato de protesto de títulos da Comarca.

1.2 - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte do Cartório de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Compete ao Município:

2.1.1 - apresentação das certidões de dívida ativa ao cartório distribuidor, acompanhada da qualificação completa do devedor e seu endereço;

2.1.2 - encaminhar juntamente com o documento mencionado no inciso anterior guia para recolhimento do tributo no prazo de apresentação do protesto.

2.1.3 - São de inteira responsabilidade do apresentante, os dados fornecidos ao Cartório de Protesto de Títulos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

3.1 - Ao município não haverá custos operacionais para a realização das operações, tendo em vista que o registro do protesto de certidões de dívida ativa expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, demais parcelas e outras despesas autorizadas por lei, somente será devido pelo devedor, cujo nome conste da certidão, no momento do pagamento relativo ao protesto ou do cancelamento do protesto.

3.1.2 – É possível o cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, devendo tais pedidos serem justificados por escrito e com a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TABELIÃO:

4.1 - Compete ao tabelião de protestos:

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 - recepcionar os títulos apontados pelo município, após sua apresentação ao cartório distribuidor da comarca.

4.1.3 - efetivar os procedimentos previstos na Lei 9.492/97, assim entendidos:

- a) Recepcionar os títulos apontados no prazo de 24 horas;
- b) Intimar os devedores indicados pelo município, para que, no prazo de 3 dias, efetuem o pagamento dos valores indicados;
- c) Não efetivado o pagamento por parte do devedor no prazo indicado no item b, entregar ao Município também no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, o competente instrumento de protesto.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatório detalhado ao município quanto aos títulos apresentados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente convênio possui prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Patrocínio –MG. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA



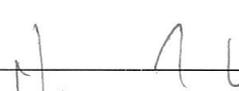
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Este instrumento poderá sofrer alterações em suas cláusulas mediante celebração de termos aditivos e denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, concedendo-se a outra o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento de suas obrigações.

E, por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições ora consignadas, os partícipes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

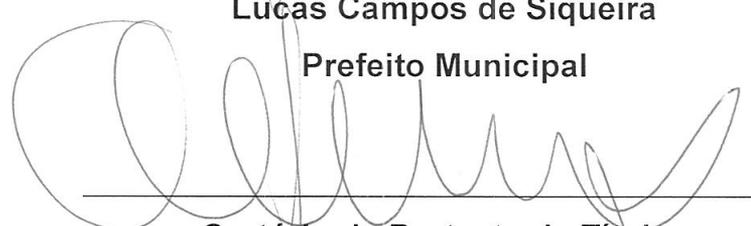
Patrocínio-MG, 15 de setembro de 2016.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG

Lucas Campos de Siqueira

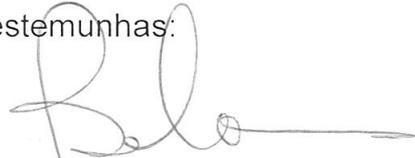
Prefeito Municipal



Cartório de Protesto de Títulos

Antônio Ferreira de Sousa

Testemunhas:



Nome: **Caracina Alves Belo**
CPF: **037.444.736-51**



Nome: **Karoline Welten de Carvalho**
CPF: **075.631.606-55**